



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

PORTARIA FEA-53, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre cancelamento de matrícula de alunos da FEA/USP e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 1º12.1999, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Serão automaticamente desligados do quadro discente da FEA os alunos que incidirem nos incisos I e II do artigo 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, ou seja:

I – não obtiverem aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matricularam nos quatro semestres anteriores;

II – ultrapassarem o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

Artigo 2º - Os alunos desligados por força do artigo 75, § 2º, incisos II, III, IV e V, e do artigo 76, incisos I e II, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, poderão pleitear a reintegração ao curso nos seguintes prazos:

I – primeira quinzena de maio e de outubro, para os ex-alunos desligados há um semestre ou mais;

II – em período estipulado pelo Serviço de Graduação, para os desligados no semestre em curso.

§ 1º - Serão indeferidos, de plano, os pedidos de retorno ao curso formulados por ex-alunos que tenham sido desligados há mais de cinco anos.

§ 2º - Serão indeferidos, de plano, os pedidos de reintegração ao curso formulados por ex-alunos que já tiveram um pedido de retorno, para o mesmo curso, deferido anteriormente e foram novamente desligados.

§ 3º - Serão indeferidos, de plano, os pedidos formulados por ex-alunos que, desligados por terem ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, não tenham integralizado pelo menos 50% do total de créditos exigidos pelo currículo vigente na época em que estavam regularmente matriculados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

§ 4º - A CG considerará, além das justificativas apresentadas para as causas que provocaram o cancelamento de matrícula, o desempenho acadêmico dos interessados quando estavam regularmente matriculados, quando for o caso.

Artigo 3º - O aluno que obtiver deferimento para seu pedido de retorno deverá cumprir as seguintes normas:

I – matricular-se obrigatoriamente a cada semestre, sem exceção, até o final do curso;

II – matricular-se em disciplinas que totalizem vinte créditos, no mínimo, por semestre, salvo casos excepcionais;

III – obter aprovação em pelo menos 80% dos créditos matriculados no semestre;

IV – submeter-se à estrutura curricular vigente, cumprindo as adaptações definidas pelo Departamento responsável pelo curso.

Parágrafo único – o não cumprimento de qualquer uma das normas acima implicará o desligamento automático do aluno.

Artigo 4º - Não será autorizado o trancamento total ou parcial de matrícula ao aluno que for reintegrado ao curso.

Artigo 5º - O aluno que tiver seu pedido de retorno indeferido terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da ciência, para recorrer da decisão.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-14/95.

São Paulo, 1º de dezembro de 1999.

ELISEU MARTINS
Diretor

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.